

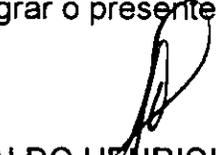
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

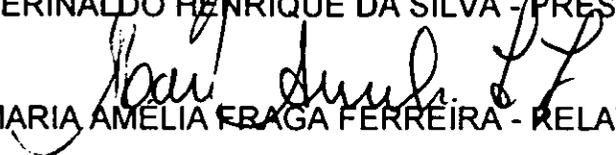
Processo nº : 10880.075927/92-62
Recurso nº : 129.953
Matéria : FINSOCIAL/FATURAMENTO - Ex: 1988
Recorrente : METALPÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO/SP
Sessão de : 22 DE AGOSTO DE 2002
Acórdão nº : 105-13.869

FINSOCIAL FATURAMENTO - DECORRÊNCIA - A procedência parcial do lançamento efetuado no processo matriz implica manutenção parcial da exigência dele decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por METALPÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz (Acórdão nº 105-13.868 de 22.08.02, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


MARIA AMÉLIA FRAGA FERREIRA - RELATORA

FORMALIZADO EM: 06 NOV 2002

Participaram, ainda do presente julgamento, os Conselheiros: LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA, DANIEL SAHAGOFF, DENISE RODRIGUES FONSECA DE SOUZA, NILTON PÊSS e JOSÉ CARLOS PASSUELLO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10880.075927/92-62

Acórdão: : 105-13.869

Recurso nº : 129.953

Recorrente : METALPÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de exigência de crédito fiscal de FINSOCIAL/FATURAMENTO decorrente de omissão de receita apurado no Auto de Infração à legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ que resultou no Processo Matriz 10880.075926/92-08, lavrado contra METALPÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. em 29/10/1992.

Em decorrência do lançamento do imposto de renda apurado e exigido a empresa acima qualificada foi autuada e notificada, em 29/10/92, a recolher ou impugnar a importância de 96,30 UFIR (noventa e seis unidades fiscais de referência e trinta centésimos), relativa à Contribuição para o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL)/Faturamento -fato gerador de 12/1988, multa de ofício e juros de mora.

A impugnação (fls. 14 a 17), apresentada em 30/11/1992, e a informação fiscal de fls. 19 e 20, reportam-se ao mérito discutido no processo principal.

A ação fiscal do processo matriz foi julgada parcialmente procedente nesta instância, tendo sido mantida integralmente a parcela do crédito relativa à omissão de receitas-suprimento de caixa, conforme cópia da decisão juntada às fls. 21 a 33.

A referida decisão restou assim ementada:

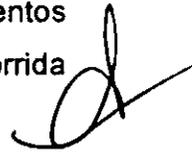
Assunto: Contribuição para o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL)/Faturamento - Reflexo Período: Fato Gerador de 12/1988.

Ementa: FINSOCIAL FATURAMENTO- DECORRÊNCIA. - A procedência parcial do lançamento efetuado no processo matriz implica manutenção parcial da exigência dele decorrente.

LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE.

No recurso ora apresentado a contribuinte reafirma os argumentos apresentados na impugnação em relação à exigências não exoneradas na recorrida decisão.

É o Relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo nº. : 10880.075927/92-62
Acórdão: : 105-13.869

VOTO

Conselheira MARIA AMÉLIA FRAGA FERREIRA, Relatora

Recurso preenche os requisitos legais de admissibilidade, portanto dele tomo conhecimento.

Considerando-se, pois, que o processo reflexo deve seguir o decidido no processo matriz, bem como, o fato do lançamento estar fundamentado no parágrafo 12 do art. 12 do Decreto-lei no 1940, de 25/05/1982, nos artigos 16, 80 e 83 do Regulamento do FINSOCIAL, aprovado pelo Decreto nº 92.698, de 21/05/1986 e no artigo 28 da Lei nº 7.738, de 09/03/1989, deve ser mantido parcialmente o lançamento impugnado.

Por todo o exposto voto no sentido acatar plenamente a decisão de primeiro grau, e por essa razão NEGAR provimento ao recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 22 de agosto de 2002


MARIA AMÉLIA FRAGA FERREIRA